



DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade”, no âmbito do Estado de Pernambuco, por enxurrada (COBRADE 1.2.2.0.0) e inundação (COBRADE 1.2.1.0.0)

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a forte enxurrada que intensificara no Município de Barra de Guabiraba nesta data (15/06/2020), que está ocasionando inundação de imóveis residenciais e comerciais, calçamentos, estradas, praças, prédios públicos municipais (tais como escola, posto de saúde da família, sede da defesa civil, dentre outros) , notadamente no Bairro Centro deste Município, inclusive com inundação total da ponte da Travessa Heleno Lins, danos em ponte na PE-085 (na imediação do Bairro Amaro Ferreira de Albuquerque) queda de poste de iluminação pública, dentre outros comprometimentos em equipamentos públicos, em levantamento pela Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO a situação anormal provocada por este desastre, que tem causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida e saúde de seus integrantes, notadamente, quando várias pessoas se encontram desalojadas expostas a riscos à saúde em virtude de considerável cheia no Rio Sirinhaém e Rio Bonito Grande e inundação decorrente;

CONSIDERANDO que concorrem, como critérios agravantes da situação de anormalidade, a concomitância da pandemia do novo coronavírus. COVID -19, objeto de decretação de “Estado de Calamidade” pelo Poder Executivo de Barra de Guabiraba através do DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 21 DE MARÇO DE 2020, objeto de reconhecimento (do Estado de Calamidade) pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco através do DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que se torna particularmente grave a situação ante o agravamento do risco à saúde e vida, sobretudo da população temporariamente desalojada, notadamente diante da elevação de contatos sociais circunstanciais que venham a por em risco a população atingida;

CONSIDERANDO o risco paralelo de outras doenças relacionadas a cheia incidência de leptospirose e dengue no local, o que demanda acréscimo intensificado dos serviços e ações da vigilância epidemiológica, que já se encontra com elevado nível de assoberbamento e limite de capacidade em virtude das demandas de combate ao COVID-19;



CONSIDERANDO que as situações de alojamento provisório de pessoas afetadas pela inundação hão de ser acompanhadas e objeto de suporte material mediante intensa ação preventiva para evitar-se o contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a tendência indicada pela Defesa Civil Municipal de que a onda de fortes chuvas continue nos próximos dias, conforme previsões meteorológicas;

CONSIDERANDO que as respectivas demandas de ações emergenciais do Poder Público Municipal ocorrem justamente em momento em que o Município se vê com sua arrecadação própria comprometida em face à crise financeira gerada pelo COVID-19, a qual também tem ocasionado severa diminuição de transferências obrigatórias, como FPM e ICMS;

CONSIDERANDO que os recursos públicos municipais, no momento, incluindo o repasse extraordinário da já se encontravam comprometidos com as ações de combate ao COVID-19, assim como à manutenção de serviços públicos essenciais e funcionamento mínimo da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a inundação de residências e estabelecimentos comerciais agrava ainda mais a crise econômica local, na medida em que, além de sacrificar sobremaneira o orçamento das famílias atingidas e do poder público, resulta em dificuldade arrecadatória de tributos municipal (IPTU, ISS, taxas de alvará e licença de funcionamento) ainda maior do que a já verificada em virtude dos efeitos do COVID-19;

CONSIDERANDO, por conseguinte a indispensabilidade e necessidade de apoio emergencial e financeiro de outras esferas governamentais (Estado e União) a fim de atender as necessidades da população atingida, assim como nas ações de reparação dos danos decorrentes da enxurrada e inundação;

CONSIDERANDO a inadiável e urgente necessidade de intervenção pelo Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco – DER/PE na recuperação da ponte afetada na PE-085 (imediação do Bairro Amaro Ferreira de Albuquerque) e outros trechos da rodovia danificados (entre os Municípios de Barra e Bonito; e entre os Municípios de Barra e Cortês), a bem de que não reste o Município sem o seu acesso à BR-232 e aos Municípios vizinhos, sobretudo o de Bonito, a cuja Comarca Judiciária o município é jurisdicionado, e os de Bezerros e Caruaru, em que se situam estabelecimentos de saúde responsáveis pelo atendimento regionalizado da população municipal, assim como agências bancárias e órgão estaduais e federais que atendem regionalmente o município;

CONSIDERANDO o rompimento de barragem no Município de Sairé, que pode agravar ainda mais a inundação ocasionada pela cheia do Rio Sirinhaém e aumentar os respectivos danos;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos materiais, sociais e econômicos decorrentes de enxurrada e inundação, enquadrado, respectivamente, no COBRADE 1.2.2.0.0 e COBRADE 1.2.1.0.0, classificado dentre os “*desastres de grande intensidade*” nível III, por envolver “*danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas*”, nos



termos do § 3º do art. 2º e art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, do MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Barra de Guabiraba, em virtude de enxurrada e inundação, codificada, nos termos da IN/MI 02/2016, respectivamente, no COBRADE 1.2.2.0.0 e COBRADE 1.2.1.0.0, classificado dentre os “*desastres de grande intensidade*” nível III, consoante relatório da Defesa Civil Municipal e demais documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º Determina-se a mobilização de todos os órgãos municipais, consoante respectivas atribuições, para atuarem, em caso de necessidade, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º As ações de resposta, mitigação e reparação à inundação e enxurrada tratados no presente decreto deverão ser implementadas de modo articulado com as ações de combate ao COVID-19, inclusive mediante ações preventivas de contágio pelo novo coronavírus dentro das residências que temporariamente recebem desalojados.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil deve, com a cooperação da Secretaria Municipal de Assistência Social, promover o levantamento de bens e serviços necessários para o atendimento à contingência excepcional às famílias atingidas, assim como verificar a necessidade de inserção de pessoas em abrigo.

Parágrafo único – Fica autorizado, para fins de abrigo, caso necessário, o uso provisório prédios de unidades escolares durante o período da paralização de aulas, ou outros prédios públicos



**PREFEITURA DE
BARRA DE GUABIRABA**

Fazendo acontecer

temporariamente ociosos ou não, devendo-se, em qualquer caso, adotar as medidas preventivas de contágio pelo COVID-19.

Art. 6º A vigência do presente Decreto de 180 dias, produzindo efeitos imediatos à sua assinatura, confirmados pela respectiva publicação em caráter emergencial.

Barra de Guabiraba, 15 de junho de 2020.

WILSON MADEIRO DA SILVA

PREFEITO

